CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA DO CAMPUS DE BOTUCATU - UNESP E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO",** por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº. 952, de 30 de janeiro de 1976, doravante denominada **UNESP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade nº 215, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pasqual Barretti, portador da Cédula de Identidade nº 9.546.168-SSP/SP, CPF nº 034.430.398-55 e do outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP,** entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada em Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua João Butignolli, s/nº, Distrito de Rubião Júnior, CEP 18618-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 46.230.439/0001-01, doravante denominada **FAMESP,** reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 1123), Estadual (Lei nº 4409) e Municipal (Decreto nº 2367), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, através da Resolução 152/03 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, neste ato representada pelo Diretor Presidente Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior na forma de seu Estatuto Social, portador da Cédula de Identidade nº 7.485.822, CPF nº 021.229.298-63, tendo em vista as considerações que se seguem:

a) que a **FAMESP** foi instituída para colaborar, por meio de programas compatíveis com os objetivos estabelecidos pelo seu Estatuto Social, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência integral à saúde da comunidade, em especial com a Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, e o Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-UNESP.

b) que a **FAMESP** é entidade beneficente e apoia a gestão do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu/UNESP, inclusive o Hospital Estadual Botucatu e o Serviço de Atenção e Referência em Álcool e Drogas, os Prontos-socorros

Adulto e Infantil de Botucatu, Serviço de Reabilitação Lucy Montoro-Botucatu, tem sob sua gestão o Hospital de Base de Bauru, o Hospital Estadual de Bauru, a Maternidade Santa Isabel, os diversos serviços de Ambulatórios Médicos Especializados, além de prestar e desenvolver a assistência integral à saúde no seu Serviço de Ambulatórios Especializados de Infectologia - Domingos Alves Meira;

c) a necessidade de que a **UNESP** e a **FAMESP** estabeleçam condições de mútua colaboração, com vistas ao efetivo desenvolvimento de serviços de caráter técnico-científico, bem como a atualização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos e reorganização gerencial das atividades da Faculdade de Medicina de Botucatu;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio nos termos da Lei nº 8.666/93 e segundo as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este convênio tem por finalidade o apoio entre a **FAMESP** e a **UNESP** no desenvolvimento de ações e serviços para o ensino, a pesquisa, assistência integral à saúde da comunidade e a extensão da Faculdade de Medicina de Botucatu, compreendendo diferentes formas de cooperação entre os partícipes.

Para a consecução dos objetivos definidos nesta cláusula, os partícipes proporcionarão, dentro de suas respectivas responsabilidades, o recíproco apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, constante de programação ajustada entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A partir dos objetivos enunciados na cláusula anterior, os partícipes atuarão em conjunto para:

I - o aprimoramento, adequação e expansão da capacidade operacional da Faculdade de Medicina de Botucatu;

II - o estímulo aos trabalhos nas áreas: de ensino, pesquisa, extensão e assistência integral à saúde da comunidade, por meio de apoio material, remuneração aos pesquisadores, aos docentes e aos demais profissionais envolvidos;

III - a execução de ações de apoio à vigilância sanitária e epidemiológica;

IV - a formação e aprimoramento de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, bem como incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

V - o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

VI - a viabilização de análise e avaliação de projetos de pesquisa;

VII - a prestação de assistência técnica, assessoria e consultoria;

VIII - a viabilização de estágios para estudantes, residentes e outros profissionais em treinamento;

IX - o fomento à promoção de cursos, simpósios, jornadas, conferências e similares, colaborando com a divulgação de conhecimentos tecnológicos e edição de publicações técnicas e científicas, propiciando, assim, o estímulo à difusão do conhecimento científico;

X- o auxílio para a promoção e divulgação de eventos culturais e artísticos, colaborando com a difusão dos bens e valores culturais;

XI- o incentivo à produção de conhecimento por meio de instituição de bolsas de estudos e de estágios para estudantes, residentes, e auxílios a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da assistência e da extensão na Faculdade de Medicina de Botucatu e suas unidades auxiliares;

XII- celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Faculdade de Medicina de Botucatu;

XIII- celebração de parcerias com entidades de assistência à saúde e análogas, para atendimento da Faculdade de Medicina de Botucatu e das Unidades a elas ligadas;

XIV - celebração de convênios, termos de colaboração, cooperação, termos de fomento com entidades beneficentes e de assistência social para atender as demandas da Faculdade de Medicina de Botucatu ou das Unidades a ela ligadas;

Parágrafo Primeiro - Observadas as formalidades legais, os partícipes ajustarão Termos Aditivos **(AJ Reitoria-Unesp)** a este Convênio, para consecução das atividades estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – A remuneração referida no item II deverá seguir as normativas da UNESP, em especial a Resolução n.º 44 de 11/06/2019;

Parágrafo Terceiro – A instituição de Bolsas de auxilio referente o ítem XI, deverá seguir as normativas da Famesp em especial o Regulamento de Concessão de Bolsas para Formação, Pesquisa e Extensão Universitária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Os bens, equipamentos, insumos e outros adquiridos pela **FAMESP** para os fins deste Convênio, ficarão à disposição da **UNESP** para uso em suas atividades de assistência, ensino, pesquisa e extensão, sem prejuízo das atividades para as quais foram adquiridos ou cedidos.

CLÁUSULA QUARTA- DA COORDENAÇÃO

O Coordenador deste Convênio representante da **UNESP,** será o Diretor da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu.

O Coordenador deste Convênio, representante da **FAMESP** será o Diretor Presidente da FAMESP.

Compete aos Coordenadores:

I - acompanhar o andamento das programações ajustadas, decorrentes de projetos e ações deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos;

II - a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhando prestação de contas completa no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Os participes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e em seus "Termos Aditivos" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os participes deverão adotar providências para que a execução dos objetivos deste Convênio ocorra em absoluta consonância com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESP

Cabe à **UNESP,** observados os preceitos legais aplicáveis:

I - repassar á **FAMESP** os recursos financeiros recebidos por conta dos Convênios, termos de colaboração, termos de fomento, e/ou contratos firmados conforme previsto neste instrumento;

II - promover a integração de recursos humanos para a execução dos objetivos previstos neste instrumento;

III - permitir a **FAMESP** a utilização de suas instalações e materiais, para consecução dos objetivos deste Convênio;

IV - zelar pelo fiel cumprimento de metas pactuadas e/ou contratualizadas com órgãos e instituições governamentais ou privados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAMESP

Cabe a **FAMESP, observados** os preceitos legais aplicáveis:

I - permitir à **UNESP** a utilização de suas instalações e materiais, para consecução dos objetivos deste Convênio;

II - administrar os recursos financeiros a ela repassados pela **UNESP,** por conta dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento e/ou contratos firmados, aplicando-os estritamente nos termos previstos em cada Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

Este Convênio firmado nos termos do inciso II, do artigo 57, combinado com disposto no artigo 116, ambos da Lei 8666/93, terá vigência pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA

Qualquer dos participes poderá denunciar este Convênio desde que o faça mediante aviso escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

A eventual denúncia deste Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

CLAUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Havendo rescisão ou encerramento deste Convênio, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, responderá cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por e tarem justos e conveniados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP

Data: 13 / 07 / 2021

Prof. Dr. Pasqual Barretti
Reitor da Unesp

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP

Data: 13 / 07 / 2021

Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente da Famesp

Testemunhas:

CESAR MARTINS
Nome e RG 50.235.679-4

Assinatura:

MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA
Nome e RG 11.857.392.

Assinatura: